# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI | 2 |
| Atos Legislativos | 2 |
| Outros atos de processo legislativo | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itajobi**
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

**Câmara Municipal de Itajobi**
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

**Fundo Municipal de Seguridade**
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




**PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI**

**Atos Legislativos**

**Outros atos de processo legislativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI.**

No processo TC- 006667/989/16, relativo à prestação de Contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício financeiro de 2017, a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarou o seguinte parecer:

" TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PARECER – TC- 006667/989/16 – Prefeitura Municipal de Itajobi – Exercício 2017 - Prefeito: Lairto Luiz Piovesana Filho – Advogados: Luís Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO NO ENSINO CONFORME DISPOSTO NA CF/88. UTILIZAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO MONTANTE ADVINDO DO FUNDEB. SAÚDE. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL SUPERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO PELO ARTIGO 77 DO ADCT. IEGM. I-SAÚDE: MUITO EFETIVA, MAS ESPAÇO PARA APRIMORAMENTOS. ADEQUADO COMPROMETIMENTO DO GESTOR COM AS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL, PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO. ELEVAÇÃO NO RESULTADO ECONÔMICO. PEQUENO AUMENTO NA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. RECOLHIMENTO ADEQUADO DOS ENCARGOS SOCIAIS. DESPESAS COM PESSOAL. LIMITE SUPERADO. PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO. AUTORIZAÇÃO DE DUPLICAÇÃO DO PRAZO PARA RECONDUZIR GASTOS, CONFORME ARTIGO 66 DA LRF. ELIMINAÇÃO DO 1/3 DO EXCEDENTE NO PRAZO. RECONDUÇÃO DA DESPESA LABORAL ABAIXO DO LIMITE. FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES.

Os prazos estabelecidos nos artigos 23, 31, e 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

Aplicação no Ensino: 26,02%. Despesas com FUNDEB: 100,00% . Magistério – FUNDEB: 85,51%. Despesas com Pessoal: 54,02%. Aplicação na Saúde: 25,93%. Superávit Orçamentário: 2,79%.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável às aprovação das contas do PREFEITO DE ITAJOBI, relativas ao exercício de 2017, sem embargo de advertências e recomendações à Administração Municipal.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2019. (aa) – Edgard Camargo Rodrigues – Presidente e Relator".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 23 de Julho de 2020.

VEREADOR SIDIOMAR UJAQUE (Paquinho)

PRESIDENTE DA CÂMARA